

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Fiscal Internacional: um Caminho para a Promoção da Igualdade de Gênero e do Desenvolvimento Sustentável

The United Nations Framework Convention on International Tax Cooperation: towards Gender Equality and Sustainable Development

Camila Abrunhosa Tapias

Doutoranda pela PUC/SP e Mestre em Direito Tributário pela FGV/SP. Coordenadora

da Reforma Tributária na Comissão Especial de Direito Tributário da OAB/SP.

Advogada. E-mail: camila.tapias@utumilaw.com.

Mariana Passos Beraldo

Doutoranda em Direito pela NOVA School of Law – Universidade Nova de Lisboa. Mestre em Direito Internacional e Europeu pela NOVA School of Law – Universidade Nova de Lisboa. Professora na Graduação em Direito na Universidade de Araraquara – UNIARA. Membro da Coordenação do NOVA Tax Research Lab. Membro efetivo do Centro de Consensualidade em Matéria Tributária e Aduaneira – CCMT. Pesquisadora do Centro de Investigação em Direito e Sociedade – CEDIS. Pesquisadora do GPI Justiça Fiscal e Gênero, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Foi bolsieira da Fundação para Ciência e Tecnologia – FCT (2021-2025). E-mail: mariana.beraldo@novalaw.unl.pt.

Recebido em: 23-6-2025 – Aprovado em: 11-8-2025

<https://doi.org/10.46801/2595-7155.15.1.2025.2801>

Resumo

Apesar do crescimento econômico global nas últimas décadas, a desigualdade de renda persiste, afetando de forma desproporcional as mulheres, especialmente aquelas em empregos informais e precários. A Agenda 2030 da ONU, por meio dos ODS 5 e 10, propõe reduzir essas desigualdades com políticas fiscais e sociais que promovam a igualdade de gênero. Nesse contexto, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Fiscal Internacional surge como um instrumento estratégico para combater a evasão fiscal e fortalecer o financiamento de políticas de igualdade. Este estudo analisa as desigualdades de gênero persistentes e avalia, com base nos Termos de Referência da Convenção, seus potenciais impactos transformadores. A pesquisa, qualitativa e exploratória, utiliza fontes bibliográficas e documentais. As principais contribuições incluem o aprofundamento do debate sobre o papel da tributação na justiça de gênero e a proposição de diretrizes fiscais

inclusivas, destacando o potencial papel da ONU na consolidação de uma governança fiscal global mais equitativa.

Palavras-chave: igualdade de gênero, tributação, desenvolvimento sustentável, Convenção-Quadro da ONU sobre cooperação fiscal internacional, justiça fiscal.

Abstract

Despite sustained global economic growth in recent decades, income inequality persists, disproportionately affecting women, particularly those in informal and insecure employment. The UN 2030 Agenda, through SDGs 5 and 10, calls for the reduction of these disparities via inclusive and social policies to promote gender equality. In this context, the UN Framework Convention on International Tax Cooperation emerges as a strategic instrument to combat cross-border tax evasion and strengthen financing of equality-focused initiatives. This study examines ongoing gender inequalities and evaluates the Convention's transformative potential based on the Terms of Reference. Employing a qualitative and exploratory methodology, the research draws on bibliographic and documentary sources. The study main contributions include advancing the debate on the role of taxation in achieving gender justice and proposing inclusive fiscal guidelines, while underscoring the UN's potential role in fostering a more equitable global tax governance system aligned with sustainable development goals.

Keywords: gender equality, taxation, sustainable development, UN Framework Convention on International Tax Cooperation, tax justice.

1. Introdução

A globalização, a reestruturação econômica, o encolhimento do Estado de bem-estar social e as transformações nos mercados de trabalho alteraram profundamente as oportunidades de emprego em escala global¹ e intensificaram os debates sobre desigualdades de gênero. Essas mudanças ampliaram as disparidades, especialmente porque as mulheres estão entre os grupos mais afetados pela precarização e baixa remuneração²⁻³. No entanto, esse cenário também revelou

¹ LANGEVANG, Thilde; GOUGH, Katherine (2012). Diverging pathways: young female employment and entrepreneurship in sub-Saharan Africa. *The Geographical Journal* v. 178, n. 3, p. 242-252.

² A feminização da pobreza é levantada pela literatura como um fenômeno global. Neste sentido, TAHIR, Muhammad Wajid; KAUSER, Rubina; BURY, Madeline; BHATTI, Javed Shafiq (2018). "Individually-led" or "female-male partnership" models for entrepreneurship with the BISP support: the story of women's financial and social empowerment from Pakistan. *Women's Studies International Forum* v. 68, p. 1-10.

³ TAHIR, Muhammad Wajid; KAUSER, Rubina; BURY, Madeline; BHATTI, Javed Shafiq (2018). "Individually-led" or "female-male partnership" models for entrepreneurship with the BISP support: the story of women's financial and social empowerment from Pakistan. *Women's Studies International Forum* v. 68, p.1-10.

que o empreendedorismo e o empoderamento feminino podem ser ferramentas eficazes na redução da pobreza⁴. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE⁵, diminuir as desigualdades na participação da força de trabalho e no número de horas trabalhadas (em que as mulheres ainda apresentam índices menores) pode aumentar, em média, o PIB dos países da organização em 9,2% até 2060, com acréscimo de cerca de 0,23 pontos percentuais ao crescimento anual.

O sistema tributário, além de ser fonte essencial de arrecadação, possui um papel estratégico na transformação social. Ele pode garantir o bem-estar coletivo, moldar comportamentos e promover justiça social – função essa conhecida como extrafiscalidade. A forma como os tributos incidem sobre os diversos perfis socioeconômicos afeta diretamente as escolhas de vida, rendimentos, padrões de consumo, divisão de responsabilidades familiares e até o impacto da evasão fiscal. Assim, as políticas fiscais tornam-se ferramentas fundamentais para a promoção dos direitos humanos e da equidade social.

Nesse contexto, tem ganhado destaque o potencial das políticas fiscais na promoção da igualdade de gênero. Elas podem tanto corrigir quanto perpetuar assimetrias entre homens e mulheres⁶, dependendo de como são formuladas. Exemplos disso incluem o relatório da Christian Aid (2014), que discutiu o papel do gênero em um sistema tributário justo⁷, e o relatório da ActionAid (2016), “Making tax work for women’s rights”⁸. Na Europa, o Parlamento Europeu aprovou, em 2019, a Resolução (2018/2095) que trata da relação entre igualdade de gênero e fiscalidade, abordando desde impostos diretos e indiretos até os efeitos da evasão e da elisão fiscal. A OCDE, por sua vez, publicou em 2023 o relatório “Joining forces for gender equality: what is holding us back?”, com recomendações para avançar na equidade de gênero, inclusive na área tributária⁹.

A incorporação da perspectiva de gênero nas políticas fiscais vai além da simples redistribuição de renda. Trata-se de fortalecer a sustentabilidade dos sis-

⁴ MCGOWAN et al., 2012, p. 53-55; TAHIR, Muhammad Wajid; KAUSER, Rubina; BURY, Madeline; BHATTI, Javed Shafiq (2018). “Individually-led” or “female-male partnership” models for entrepreneurship with the BISP support: the story of women’s financial and social empowerment from Pakistan. *Women’s Studies International Forum* v. 68, p.1-10. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.wsif.2018.01.011>, p. 2)

⁵ OCDE (2023). OECD best practices for gender budgeting. *OECD Journal on Budgeting* v. 2023, Issue 1.

⁶ TALLADA, Ana (2017). La igualdad de género en la agenda de la justicia fiscal. In: LEÓN, Verónica (ed.). ¿Hasta cuándo las guardas fiscales? *América Latina en movimiento* n. 522. ISSN: 1390-1230, p. 12.

⁷ CAPRARO, Chiara; CHRISTIAN AID (2014). *Taxing men and women: why gender is crucial for a fair tax system*.

⁸ O relatório está disponível em: <https://actionaid.org/publications/2016/making-tax-work-womens-rights#downloads>.

⁹ OCDE (2023). *Joining forces for gender equality: what is holding us back?* Paris: OECD Publishing.

temas tributários e as bases econômicas dos países, tornando-os mais resilientes a crises. Contudo, muitos sistemas fiscais ainda perpetuam desigualdades e excluem mulheres e grupos vulneráveis. Essa exclusão representa uma oportunidade perdida de promover a equidade por meio de um instrumento poderoso. Pior: há políticas fiscais que, conscientemente ou não, mantêm ou agravam o *status quo*, contrariando compromissos internacionais assumidos pelos Estados.

Diante disso, é urgente repensar o papel do Estado na promoção da igualdade de gênero. A Agenda 2030 da ONU, por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reforça essa necessidade. O ODS 10, sobre a redução das desigualdades, inclui na meta 10.4 a adoção de políticas fiscais e sociais que promovam maior equidade. Já o ODS 5 trata diretamente da igualdade de gênero. Além disso, as discussões iniciadas em 2022 sobre a Convenção-Quadro da ONU para Cooperação Internacional em Matéria Tributária representam uma oportunidade única para construir um sistema tributário global mais inclusivo, que apoie de forma concreta a igualdade de gênero.

Este estudo se insere nesse debate, com foco nas políticas fiscais como instrumentos para a promoção da igualdade de gênero e de uma sociedade mais justa. A partir da análise das desigualdades persistentes e das diretrizes dos ODS e da nova Convenção-Quadro da ONU, o objetivo é identificar os possíveis impactos transformadores dessa iniciativa. A pesquisa visa contribuir tanto para o aprofundamento teórico sobre o tema quanto para a formulação prática de políticas fiscais que promovam a justiça de gênero e a equidade tributária.

1.1. Procedimentos metodológicos da pesquisa

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, centrada na análise das desigualdades de gênero persistentes, com o objetivo de compreender os potenciais impactos transformadores da Convenção-Quadro da ONU sobre Cooperação Internacional em Matéria Tributária na promoção da igualdade de gênero e do desenvolvimento sustentável. A investigação baseia-se em dados existentes, com foco na interpretação crítica e fundamentada da realidade. Do ponto de vista metodológico, utiliza-se revisão da literatura e pesquisa documental como instrumentos principais, permitindo traçar um panorama abrangente do contexto atual. A revisão da literatura concentrou-se na produção nacional e internacional da última década, especialmente após a adoção da Agenda 2030, com publicações em português e inglês. Foi adotada a técnica de revisão sistemática como ferramenta analítica, adequada para discutir o desenvolvimento teórico e conceitual do tema, identificar lacunas e contribuir para a atualização do conhecimento¹⁰.

¹⁰ GRANT, M. J.; BOOTH, A. (2009). A typology of reviews: an analysis of 14 review types and associated methodologies. *Health Information and Libraries Journal* v.26, n. 2, p. 94-96; ROTHER, Edna Terezinha (2007). Systematic literature review x narrative review. *Acta Paulista de Enfermagem*.

Foram selecionados artigos e relatórios nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola, priorizando documentos que exploram a interseção entre fiscalidade, igualdade de gênero e desenvolvimento sustentável. A coleta de dados foi realizada nas plataformas Kluwer Law Online, Google Acadêmico, JSTOR e Scopus, com apoio de um quadro sinóptico que organizou as informações por identificação do artigo, contexto, metodologia e principais resultados. A análise crítica foi estruturada com base na revisão sistemática, que fundamenta o desenvolvimento conceitual e identifica contribuições relevantes e pontos ainda pouco explorados na literatura.

A pesquisa documental incluiu materiais de referência sobre a Agenda 2030 e documentos de organismos internacionais como a ONU e a União Europeia, com destaque para a Resolução (2018/2095) do Parlamento Europeu, sobre igualdade de gênero e políticas fiscais. A análise da Convenção-Quadro da ONU concentrou-se em seus Termos de Referência, com o intuito de identificar os princípios e compromissos voltados à construção de uma governança tributária global mais justa e inclusiva. Essa análise documental fornece a base para avaliar o potencial transformador da Convenção-Quadro, especialmente em sua capacidade de mobilizar recursos e orientar políticas fiscais comprometidas com a igualdade de gênero e o desenvolvimento sustentável.

2. Políticas públicas de gênero e justiça fiscal: fundamentos, instrumentos e desafios no contexto da Reforma Tributária brasileira

Nas últimas décadas, a globalização, a reestruturação econômica, a retração do Estado de bem-estar social e as mudanças nos mercados de trabalho transformaram profundamente as oportunidades de emprego¹¹, intensificando o debate sobre desigualdades de gênero. Nesse cenário, as mulheres ocuparam uma posição específica, com o empreendedorismo e o empoderamento feminino emergindo como ferramentas eficazes na redução da pobreza¹².

Ainda assim, as mulheres enfrentam desafios significativos agravados por discriminações legais e sociais, como o acesso limitado ao capital financeiro, à capacitação, à experiência profissional e à educação¹³. Outros entraves, como res-

¹¹ gem v. 20, n. 2. São Paulo, p. 97; ROTHER, Edna Terezinha (2007). . Systematic literature review x narrative review. *Acta Paulista de Enfermagem* v. 20, n. 2. São Paulo, p. 5-6.

¹² LANGEVANG, Thilde; GOUGH, Katherine (2012). Diverging pathways: young female employment and entrepreneurship in sub-Saharan Africa. *The Geographical Journal* v. 178, n. 3, p. 242-252.

¹³ MCCOWAN, Pauric; REDEKER, Caroline Lewis; COOPER, Sarah Y.; GREENAN, Kate (2012). Female entrepreneurship and the management of business and domestic roles: motivations, expectations and realities. *Entrepreneurship & Regional Development* v. 24, n. 1-2, p. 53-72.

¹⁴ De acordo com a Unicef, cerca de 129 milhões de meninas não frequentam a escola, sendo que apenas 49% dos países atingiram a igualdade de gênero no ensino primário tendo a percentagem diminuído para 24% no que concerne ao ensino superior.

ponsabilidades familiares, normas sociais e desigualdade de gênero, dificultam sua plena participação em espaços sociais, econômicos e políticos¹⁴. A vulnerabilidade feminina é ainda mais acentuada quando se cruza com fatores como pobreza, apatridia ou pertencimento a grupos étnicos, raciais ou religiosos historicamente marginalizados¹⁵.

Essas desigualdades exigem políticas públicas com enfoques diferenciados – inclusive na esfera fiscal¹⁶. A ação do Estado pode transformar as condições socioculturais e econômicas das mulheres, promovendo respeito mútuo, maior autonomia financeira, tomada de decisão compartilhada e redução da violência doméstica¹⁷.

No que se refere à tributação, os sistemas fiscais nacionais não são neutros em termos de gênero¹⁸. Mulheres e homens ocupam posições desiguais na força de trabalho, como consumidores, produtores, proprietários e cuidadores, o que faz com que sintam de forma distinta os efeitos das políticas fiscais¹⁹.

Por isso, é fundamental avaliar como os gastos públicos e os tributos impactam a promoção da igualdade²⁰. A justiça fiscal tornou-se um tema central nas discussões sobre gênero, consolidando-se como parte de um movimento social global.

¹⁴ Note-se, por um lado que, em 2023 e na OCDE (OCDE, 2023, p. 184), a percentagem de mulheres nos órgãos parlamentares encontra-se, em média, nos 33,8% e, por outro, que no âmbito executivo, esta percentagem aumenta ligeiramente para 35,7%.

¹⁵ COUTINHO, Francisco Pereira; OLIVEIRA, Emelin de; CARAPÉTO, Maria João (org.). *Livro de Atas da Conferência Igualdade de Género e Mobilidade: desafios e oportunidades para o desenvolvimento na lusofonia*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Direito, 2020. e-ISBN 978-989-8985-07-1, p. 5.

¹⁶ MAZZARDO, Luciane de Freitas; AQUINO, Quelem Brondani (2014). Políticas tributárias e gênero: um debate necessário para a efetivação da transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero. *XI Seminário Internacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea*, p. 2-3.

¹⁷ TAHIR, Muhammad Wajid; KAUSER, Rubina; BURY, Madeline; BHATTI, Javed Shafiq (2018). “Individually-led” or “female-male partnership” models for entrepreneurship with the BISP support: the story of women’s financial and social empowerment from Pakistan. *Women’s Studies International Forum* v. 68, p. 1-10.

¹⁸ TALLADA, Ana (2017). La igualdad de género en la agenda de la justicia fiscal. In: LEÓN, Verónica (ed.). *¿Hasta cuándo las guardias fiscales? América Latina en movimiento* n. 522. ISSN: 1390-1230, p. 12.

¹⁹ SERAFINI, Verónica (2017). La igualdad de género y sus vínculos con la fiscalidad. In: LEÓN, Verónica (ed.). *¿Hasta cuándo las guardias fiscales? América Latina en movimiento* n. 522. ISSN: 1390-1230, p. 14; CARMONA, Magdalena Sepúlveda (2018). A injustiça fiscal tem rosto de mulher: ações não são neutras em gênero – faltam políticas fiscais progressivas. *Poder 360*.

²⁰ CARMO, Marta (2020). Justiça tributária e direitos humanos: as questões de igualdade de gênero. In: COUTINHO, Francisco Pereira; OLIVEIRA, Emelin de; CARAPÉTO, Maria João (org.). *Livro de Atas da Conferência Igualdade de Género e Mobilidade: desafios e oportunidades para o desenvolvimento na lusofonia*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Direito. E-ISBN 978-989-8985-07-1, p. 58.

A evasão fiscal também representa um obstáculo à igualdade de gênero. A redução contínua da carga tributária e a ineficiência no combate à evasão diminuem os recursos públicos disponíveis, comprometendo o financiamento de políticas sociais que visam reduzir disparidades, inclusive entre mulheres e homens²¹.

Assim, a análise do papel das políticas fiscais na promoção da equidade de gênero deve considerar impostos sobre renda e consumo, bem como mecanismos eficazes de combate à evasão e cumprimento da justa contribuição (*fair share*)²². Esses instrumentos são essenciais para que os Estados arrecadem o necessário para garantir políticas públicas voltadas à melhoria das condições das mulheres e à redução das desigualdades estruturais que enfrentam²³.

2.1. Delimitação conceitual inicial: política pública de gênero, o que é?

A Constituição de 1988 marcou o início de uma reforma do Estado voltada à democratização do acesso aos serviços e da participação cidadã. A partir desse marco, as políticas públicas no Brasil passaram a focar nas reais demandas sociais²⁴. Antes de analisar o processo de institucionalização da participação social e da promoção da cidadania, é fundamental esclarecer os conceitos centrais desta análise: política pública e política de gênero.

O conceito de política pública é amplo e interdisciplinar²⁵. Souza²⁶ observa que Mead²⁷ define o campo como o estudo do governo a partir de grandes questões públicas. Peters²⁸ sintetiza como a soma das ações governamentais – diretas

²¹ SERAFINI, Verónica (2017). *La igualdad de género y sus vínculos con la fiscalidad*. In: LEÓN, Verónica (ed.). ¿Hasta cuándo las guardas fiscales? *América Latina en movimiento* n. 522. ISSN: 1390-1230, p. 17.

²² Também entendido como *ability to pay* ou princípio da capacidade contributiva. Para saber mais, consultar PIRES, Rita Calçada. *Manual de direito internacional fiscal*. Coimbra: Almedina, 2018. ISBN 9789724074566.

²³ SERAFINI, Verónica (2017). *La igualdad de género y sus vínculos con la fiscalidad*. In: LEÓN, Verónica (ed.). ¿Hasta cuándo las guardas fiscales? *América Latina en movimiento* n. 522. ISSN: 1390-1230, p. 17.

²⁴ MAZZARDO, Luciane de Freitas; AQUINO, Quelem Brondani. Políticas tributárias e gênero: um debate necessário para a efetivação da transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero. *XI Seminário Internacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea*, 2014.

²⁵ SOUZA, Celina (2006). Políticas públicas: uma revisão literária. *Sociologias* n. 16. Porto Alegre, p. 20-45; RODRIGUES, M. M. A. (2010). *Políticas públicas* (coleção Folha Explica). 3. ed. São Paulo: Publifolha (Folha Explica), 2010. 94 p.

²⁶ SOUZA, Celina (2006). Políticas públicas: uma revisão literária. *Sociologias* n. 16. Porto Alegre, p. 20-45; RODRIGUES, M. M. A. (2010). *Políticas públicas* (coleção Folha Explica). 3. ed. São Paulo: Publifolha (Folha Explica), 2010, p. 20-45.

²⁷ MEAD, L. M. Public policy: vision, potential, limits. *Policy Currents*, 1995.

²⁸ PETERS, B. G. *American public policy*. Chatham, N. J.: Chatham House, 1986.

ou delegadas – impacta a vida dos cidadãos. Para ele, política pública é aquilo que “o governo decide fazer ou não fazer”²⁹.

Na literatura, Souza³⁰ ressaltou, ainda, que a definição mais conhecida sobre política pública foi formulada por Laswell, que propôs responder às perguntas: “quem ganha o quê, por quê e com que impacto?” Já Lowi³¹ descreve política pública como “uma regra formulada por autoridade governamental com o objetivo de influenciar comportamentos individuais ou coletivos, por meio de sanções positivas ou negativas”³².

Souza³³ resume “política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o governo em ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente)”. Marques³⁴ complementa que entender políticas públicas exige mergulhar no significado de “política”, que pode significar: (i) norma jurídica para alterar ou manter aspectos sociais; (ii) expressão de interesses coletivos e culturais; e (iii) ambiente institucional onde ocorrem processos políticos³⁵.

Assim, o caráter político das políticas públicas é inegável. Como defende Lowi, “a política pública faz a política”³⁶, apoiando-se em sua tipologia: políticas distributivas (alocam recursos a grupos específicos), redistributivas (transferem recursos entre classes sociais), regulatórias (estabelecem normas e padrões), e constitutivas (moldam instituições e processos políticos)³⁷.

²⁹ SOUZA, C. (2007). Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, G.; ARRETCHÉ, M.; MARQUES, E. (org.). *Políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fio Cruz, p. 65-86.

³⁰ SOUZA, C. (2007). Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, G.; ARRETCHÉ, M.; MARQUES, E. (org.). *Políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fio Cruz, p. 65-86.

³¹ LOWI, T. J. (2000). Políticas públicas, estudos de caso y teoría política. In: VILLANUEVA, L. F. A. (org.). *La hechura de las políticas: colección antologías de política pública*. 3. ed. San Ángel – México: Miguel Ángel Porruá – grupo editorial, p. 89-117.

³² SOUZA, Celina (2007). Políticas públicas: uma revisão literária. *Sociologias* n. 16. Porto Alegre, p. 20-45; RODRIGUES, M. M. A. (2010). *Políticas públicas* (coleção Folha Explica). 3. ed. São Paulo: Publifolha (Folha Explica), 2010, p. 65-86.

³³ SOUZA, Celina (2007). Políticas públicas: uma revisão literária. *Sociologias* n. 16. Porto Alegre, p. 20-45; RODRIGUES, M. M. A. (2010). *Políticas públicas* (coleção Folha Explica). 3. ed. São Paulo: Publifolha (Folha Explica), 2010, p. 65-86.

³⁴ MARQUES, E. (2013). As políticas públicas na ciência política. In: MARQUES, E.; FARIA, C. A. P (org.). *A política pública como campo multidisciplinar*. Rio de Janeiro: Editora FioCruz, p. 23-46.

³⁵ MARQUES, E. (2013). As políticas públicas na ciência política. In: MARQUES, E.; FARIA, C. A. P (org.). *A política pública como campo multidisciplinar*. Rio de Janeiro: Editora FioCruz, p. 23-46.

³⁶ LOWI, T. J. Políticas públicas, estudos de caso y teoría política. In: VILLANUEVA, L. F. A. (org.). *La hechura de las políticas: colección antologías de política pública*. 3. ed. San Ángel – México: Miguel Ángel Porruá – grupo editorial, 2000, p. 89-117; SECCHI, L. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos prácticos*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013, 188 p.

³⁷ LOWI, T. J. Políticas públicas, estudos de caso y teoría política. In: VILLANUEVA, L. F. A. (org.). *La hechura de las políticas: colección antologías de política pública*. 3. ed. San Ángel – México:

Esses formatos envolvem diferentes arenas de poder, redes de atores, estruturas decisórias e contextos institucionais³⁸⁻³⁹. No caso das políticas de gênero, elas também podem ser distributivas, redistributivas, regulatórias ou constitutivas. Guiadas por processos históricos e recursos sociais disponíveis, visam reduzir desigualdades e fortalecer a cidadania das mulheres, promovendo justiça distributiva, reconhecimento e representação – especialmente em três áreas-chave: autonomia física, econômica e decisória⁴⁰.

Essas políticas enfrentam injustiças socioeconômicas (distribuição desigual de recursos), legais e culturais (normas discriminatórias), e representativas (sub-representação nas instâncias de poder). O movimento feminista, fortalecido no Brasil a partir da década de 1970, impulsionou a inserção da perspectiva de gênero nas políticas públicas e programas estatais, com o objetivo de atender às necessidades específicas das mulheres.

O conceito de gênero parte da análise das relações sociais, políticas, econômicas e culturais entre os sexos, destacando desigualdades estruturais, hierarquias e relações de poder. Essas desigualdades se interseccionam com outros marcadores sociais como raça, classe, geração, acesso à justiça, tecnologia, saúde e sistema financeiro.

Por isso, ao propor políticas públicas “de gênero” é essencial estabelecer quais transformações se pretendem alcançar, especialmente aquelas voltadas à emancipação e autonomia das mulheres. Enfrentar desigualdades de gênero implica reconhecer sua conexão com outras desigualdades históricas e culturais, e exige do Estado compromisso com redistribuição de riqueza e equilíbrio de poder entre mulheres e homens, regiões, classes, etnias e gerações.

Essas políticas se fundamentam em uma ampla base normativa internacional, incluindo: Carta das Nações Unidas (1945); Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher (1948); Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953); Convenção da OIT n. 100 (1951); Convenção da OIT n. 103 (1952); Convenção da OIT n. 111 (1958); Convenção da OIT n. 156 (1981); Convenção da OIT n. 171

³⁸ Miguel Ángel Porruá – grupo editorial, 2000, p. 89-117; SECCHI, L. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013, p. 89-117.

³⁹ SOUZA, C. (2007). Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, G.; ARRETCHÉ, M.; MARQUES, E. (org.). *Políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fio Cruz, p. 65-86.

⁴⁰ DI GIOVANNI, G. As estruturas elementares das políticas públicas. *Caderno de pesquisa* n. 82, Núcleo de Estudos de Políticas Públicas – NEPP, Campinas, 2009, 32 p.

⁴¹ CEPAL. Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe. [S.l], 2022. Disponível em: <https://oig.cepal.org.pt/politicas-justas#:~:text=A%20identifica%C3%A7%C3%A3o%20e%20an%C3%A1lise%20de,de%20representa%C3%A7%C3%A3o%2C%20fortalecendo%20as%20conquistas.>

(1990); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – CERD (1966); Convenção Americana de Direitos Humanos, São José (1969); I Conferência Mundial sobre a Mulher (Cidade do México, 1975); Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW (1979); II Conferência Mundial sobre a Mulher (Copenhague, 1980); III Conferência Mundial Sobre a Mulher (Nairóbi, 1985); Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio, 92); II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993); III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 94); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher Convenção de Belém do Pará (1994); IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 95); II Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos – Habitat II'96 (Istambul, 96); Declaração do Milênio (2000); III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas Conexas de Intolerância (Durban, 2001); Convenção e Recomendação da OIT sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (Genebra, 2011); e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 30⁴¹.

Entre os diversos mecanismos para promoção da igualdade, destacam-se, no contexto deste estudo, as políticas tributárias, que serão abordadas a seguir.

2.2. Políticas fiscais e a integração da perspectiva de gênero nos sistemas tributários

A integração da perspectiva de gênero nos sistemas tributários representa um passo importante para a promoção de uma sociedade mais igualitária e sustentável. Políticas fiscais que desconsideram as desigualdades de gênero tendem a reforçar as disparidades existentes, seja na forma como os impostos são arrecadados ou na destinação dos recursos públicos. Assim, é fundamental que os sistemas tributários sejam projetados de maneira a identificar e mitigar os impactos diferenciados que suas estruturas têm sobre mulheres e homens.

Um dos principais desafios é a falta de neutralidade de gênero nas políticas fiscais. Embora os sistemas tributários pareçam, à primeira vista, ser neutros, estudos demonstram que, na prática, eles afetam homens e mulheres de maneiras distintas⁴². Por exemplo, a tributação indireta, como impostos sobre bens e serviços, tende a impactar desproporcionalmente as mulheres, especialmente as de

⁴¹ UN – UNITED NATIONS (2015). Transforming our World: the 2030 Agenda for sustainable development. Disponível em: <https://sdgs.un.org/sites/default/files/publications/21252030%20Agenda%20for%20sustainable%20Development%20web.pdf>.

⁴² TALLADA, Ana (2017). La igualdad de género en la agenda de la justicia fiscal. In: LEÓN, Verónica (ed.). ¿Hasta cuándo las guaridas fiscales? *América Latina en movimiento* n. 522. ISSN: 1390-1230, p. 12.

baixa renda, que dedicam uma parcela maior de seus rendimentos ao consumo de bens essenciais⁴³. Além disso, a tributação direta, como o imposto de renda, frequentemente não leva em conta as diferenças na estrutura familiar ou nas responsabilidades de cuidado, perpetuando desigualdades nas contribuições tributárias.

Nesse sentido, diversas organizações internacionais, como a ONU e a OCDE, têm enfatizado a necessidade de incorporar uma análise de gênero nas políticas fiscais⁴⁴. Medidas como a introdução de deduções específicas para despesas relacionadas ao cuidado infantil ou benefícios fiscais para mulheres que ingressam no mercado de trabalho têm sido apontadas como estratégias eficazes para reduzir as barreiras enfrentadas por mulheres. Na União Europeia, por exemplo, a Resolução n. 2018/2095 do Parlamento Europeu destaca a importância de integrar a perspectiva de gênero na tributação direta e indireta, bem como a necessidade de monitorar e combater a evasão fiscal, que impacta negativamente a alocação de recursos para políticas de igualdade de gênero.

Outro aspecto importante é a destinação das receitas arrecadadas. Para que as políticas fiscais contribuam efetivamente para a igualdade de gênero, é necessário que os recursos sejam direcionados para programas que promovam o empoderamento feminino, como a expansão do acesso à educação, capacitação profissional e serviços de saúde. A vinculação de receitas tributárias para o financiamento de programas específicos, como subsídios para mulheres empreendedoras ou assistência financeira para mães solteiras, pode ser uma ferramenta eficaz para garantir que as políticas fiscais avancem no enfrentamento das desigualdades.

Ademais, a transparência e a *accountability* no uso dos recursos públicos são indispensáveis para a eficácia dessas políticas. O monitoramento das políticas fiscais e sua relação com a igualdade de gênero requer a coleta e análise de dados desagregados por gênero, permitindo uma avaliação precisa de seus impactos. Esse tipo de abordagem, baseada em evidências, pode auxiliar os formuladores de políticas a identificarem lacunas e aprimorar os sistemas tributários para torná-los mais inclusivos.

⁴³ SERAFINI, Verónica (2017). La igualdad de género y sus vínculos con la fiscalidad. In: LEÓN, Verónica (ed.). *¿Hasta cuándo las guardadas fiscales? América Latina en movimiento* n. 522. ISSN: 1390-1230, p. 14.

⁴⁴ Por exemplo, consultar: OCDE (2023). *Joining forces for gender equality: what is holding us back?* Paris: OECD Publishing. DOI: <https://doi.org/10.1787/67d48024-en;>; World Economic Forum (2019). *Global Gender Gap Report 2020*. Switzerland. ISBN-13: 978-2-940631-03-2; UN. PNUD Brasil adota nova estratégia de igualdade de gênero. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/news/pnud-brasil-adota-nova-estrategia-de-igualdade-de-genero>; Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2019, sobre a igualdade de gênero e as políticas fiscais na UE (2018/2095(INI)). Disponível: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0014_PT.html.

Exemplos emblemáticos de políticas fiscais com viés de gênero na América Latina são as deduções de impostos em função de filhos menores ou com incapacidade, encontradas no Equador, no Uruguai e na Argentina. Neste último também existe dedução de impostos para a contratação de empregadas domésticas remuneradas ou trabalhadoras de cuidados⁴⁵. No mesmo sentido, no âmbito europeu, em janeiro de 2019, o Parlamento Europeu aprovou a Resolução da UE (n. 2018/2095) sobre igualdade de gênero e políticas fiscais na UE, abrangendo questões relacionadas à tributação direta e indireta, bem como que analisam o impacto da evasão na igualdade de gênero e a integração da igualdade de gênero nas políticas fiscais.

A integração da perspectiva de gênero nos sistemas tributários deve ser vista não apenas como uma questão de justiça social, mas também como um mecanismo para o desenvolvimento econômico sustentável. Pesquisas⁴⁶ indicam que a redução das desigualdades de gênero pode aumentar significativamente o PIB de um país, demonstrando que a equidade não é apenas um imperativo ético, mas também econômico. Nesse contexto, a adoção de políticas fiscais sensíveis ao gênero é bastante relevante para alinhar os sistemas tributários às demandas contemporâneas de justiça social e eficiência econômica.

2.3. Reforma Tributária do Consumo no Brasil e a promoção da igualdade de gênero

No Brasil, observa-se uma escassa política tributária direcionada à igualdade de gênero. Nessa seara, com relação ao imposto sobre rendimentos – IR, observa-se, por exemplo, falta de atualização das tabelas do IRPF, hipóteses restritas de deduções simples de gastos médicos e escolares, ou mesmo sem qualquer diferenciação para famílias mais numerosas, que resulta em um sistema que não observa a igualdade prevista do art. 150, I e II, da Constituição, e a não observância ao princípio da capacidade contributiva⁴⁷.

A estrutura e as características da tributação sobre o consumo são fatos que também comprovam a baixa eficácia da política tributária nacional⁴⁸. Observa-se

⁴⁵ VIECELI, Cristina Pereira (2021). O que é política tributária com viés de gênero e como ela implica nas desigualdades entre homens e mulheres. *Democracia e Mundo do Trabalho em Debate*.

⁴⁶ OCDE (2023). Joining forces for gender equality: what is holding us back? Paris: OECD Publishing. DOI: <https://doi.org/10.1787/67d48024-en;>; World Economic Forum (2019). *Global Gender Gap Report 2020*. Switzerland. ISBN-13: 978-2-940631-03-2.

⁴⁷ TÔRRES, Heleno Taveira. Desigualdade de gênero e na tributação da mulher prejudicam desenvolvimento. *Consultor Jurídico*, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jun-12/consultor-tributario-desigualdade-tributacao-mulher-prejudicam-desenvolvimento>.

⁴⁸ TÔRRES, Heleno Taveira. Desigualdade de gênero e na tributação da mulher prejudicam desenvolvimento. *Consultor Jurídico*, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jun-12/consultor-tributario-desigualdade-tributacao-mulher-prejudicam-desenvolvimento>.

que há uma disparidade de preços incidentes sobre a versão feminina e a masculina de diversos produtos. Mais ainda, sustenta-se que os produtos destinados à saúde da mulher, como absorventes ou produtos de higiene íntima, não deveriam ser tributados ou deveriam ter tributação mínima. Esse fato se agrava quando se tem em vista que, por serem discriminadas no mercado de trabalho, também ganham menos do que os homens. Assim, na prática, instaura-se uma tributação regressiva, mediante impostos sobre renda e consumo, o que se verifica tanto no Brasil quanto em outros países ao redor do mundo.

A Reforma Tributária do consumo, consolidada pela Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023 (EC n. 132), trouxe mudanças importantes no sistema tributário brasileiro, mas o debate sobre a sua relação com a promoção da igualdade de gênero ainda está em estágio inicial. Ainda que tímidas, as alterações evidenciam uma especial atenção quanto ao impacto da tributação sobre populações vulneráveis, criando oportunidades para o avanço de políticas fiscais mais inclusivas.

A EC n. 132 substituiu a complexa estrutura tributária anterior por um modelo baseado no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), inspirados no sistema de imposto sobre valor agregado (IVA-Dual). Embora esses tributos sejam amplamente neutros e não cumulativos, seus impactos distributivos variam de acordo com os regimes de tributação adotados.

Um exemplo relevante é a nova previsão do art. 9º, § 1º, inciso VI, da Emenda Constitucional, que estabelece um regime diferenciado de tributação de IBS e CBS para bens essenciais à saúde menstrual, incluindo absorventes e outros produtos de cuidados básicos⁴⁹. Essa medida reconhece a importância de mitigar o impacto tributário sobre itens fundamentais para a dignidade e saúde das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade econômica.

Além dessa medida específica, a reforma também trouxe impactos positivos para os bens de consumo essenciais. A criação da cesta básica nacional⁵⁰, que inclui alimentos indispensáveis à subsistência tributados à alíquota zero, representa um avanço bastante relevante. Essa medida contribui para reduzir a carga tributária sobre itens que compõem uma parte expressiva do orçamento familiar, com o agravante de as mulheres, em sua maioria, serem as chefes e responsáveis financeiras dos lares mais vulneráveis, e concentrarem seus gastos em despesas relacio-

⁴⁹ “Art. 9º [...] § 1º A lei complementar definirá as operações beneficiadas com redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o *caput* entre as relativas aos seguintes bens e serviços: [...] VI – produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;”

⁵⁰ “Art. 8º [...] Parágrafo único. Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero.”

nadas a consumo, essencialmente alimentação. Da mesma forma, medicamentos essenciais terão uma isenção de 60% no IBS e na CBS⁵¹, ampliando o acesso a esses bens fundamentais para a saúde e o bem-estar⁵².

Outro ponto relevante introduzido pela reforma é o mecanismo de *cashback*, que permite a devolução parcial de tributos para consumidores de baixa renda. Essa medida tem o potencial de beneficiar diretamente as mulheres, que representam uma parcela significativa da população em condições de vulnerabilidade econômica.

O *cashback* contribui para a redução da carga tributária individual, além de reforçar a ideia de justiça fiscal, novo princípio constitucional inserido pela EC n. 132, permitindo que as políticas tributárias atuem como instrumento de redistribuição de renda. Para mulheres em contextos de vulnerabilidade, essa devolução pode representar um alívio importante, ampliando sua autonomia financeira e fortalecendo sua capacidade de cuidar de suas famílias.

Embora a EC n. 132 não tenha feito uma conexão robusta e abrangente entre tributação e gênero, as disposições acima mencionadas mostram um início de reconhecimento do papel do sistema tributário na promoção da justiça social e da igualdade de gênero no país. O fortalecimento dessa agenda dependerá de regulamentações futuras que ampliem o alcance dessas medidas e promovam um sistema tributário mais inclusivo, além da nova reforma tributária sobre a renda, atualmente em fase de elaboração pelo Poder Legislativo e prevista para ser apresentada em 2025.

3. Diretrizes da Agenda 2030 para redução das desigualdades e promoção da igualdade de gênero

O desenvolvimento sustentável tem sido prioridade em agendas e fóruns internacionais, que defendem a adoção de estratégias contínuas e abrangentes, incluindo programas voltados à integração entre crescimento econômico, justiça social e proteção ambiental⁵³. A Organização Mundial do Comércio (OMC) reforça essa visão ao destacar que o desenvolvimento sustentável pressupõe o equilíbrio entre essas três dimensões. Essa abordagem integra o núcleo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), lançados pela Agenda 2030 da ONU⁵⁴.

⁵¹ “Art. 9º [...] § 1º [...] V – medicamentos; [...].”

⁵² Importante destacar que, segundo o Projeto de Lei Complementar n. 68/2024, que regulamenta o IBS e a CBS, alguns medicamentos poderão ter isenção total dessa tributação. Atualmente, o projeto está em votação no Senado Federal.

⁵³ Por exemplo, ver Caso Shrimp-Turtle (1999) (WTODSB) § 129.

⁵⁴ BANTEKAS, Ilias; OETTE, Lutz (2020). *International human rights law and practice*. Cambridge University Press, Third edition, ISBN 978-1-108-71175-3, p. 649.

Adotada em 2015 por todos os Estados-membros das Nações Unidas⁵⁵, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável propõe um plano de ação baseado em 17 ODS⁵⁶ e 169 metas⁵⁷⁻⁵⁸, que articulam questões econômicas, sociais e ambientais. Essa agenda visa responder aos grandes desafios globais – como pobreza, desigualdade, mudanças climáticas, degradação ambiental, e exclusão social⁵⁹ – com um enfoque universal, aplicável a países desenvolvidos e em desenvolvimento. No tocante à igualdade de gênero, trata-se de uma agenda ambiciosa que busca eliminar a pobreza extrema e garantir direitos iguais para mulheres e populações marginalizadas⁶⁰.

Para alcançar os ODS, os países⁶¹ devem adotar medidas eficazes, inclusive em áreas que dependem de fatores financeiros. Ainda em 2015, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional alertaram que cumprir essas metas demandaria investimentos da ordem de bilhões de dólares. O financiamento da Agenda, portanto, é um ponto crítico.

O ODS 10, que trata da redução das desigualdades, inclui a meta 10.4, que recomenda a adoção de políticas fiscais, salariais e de proteção social para alcançar progressivamente maior equidade. Esse objetivo ganhou destaque nas últimas

⁵⁵ UN – UNITED NATIONS (2015). Transforming our World: the 2030 Agenda for sustainable development. Resolução Adotada pela Assembleia Geral em 25 de setembro de 2015, UN Doc. A/RES/70/1, 21 out. 2015, §§ 16.4 e 17.1.

⁵⁶ Entre os objetivos estabelecidos pela Agenda 2030 estão: erradicação da pobreza – ODS1; erradicar a fome – ODS2; saúde de qualidade – ODS3; educação de qualidade – ODS4; igualdade de gênero – ODS5; água potável e saneamento – ODS6; energias renováveis e acessíveis – ODS7; trabalho digno e crescimento econômico – ODS8; indústria, inovação e infraestruturas – ODS9; reduzir as desigualdades – ODS10; cidades e comunidades sustentáveis – ODS11; produção e consumo sustentáveis – ODS12; ação climática – ODS13; proteger a vida marítima – ODS14; proteger a vida terrestre – ODS15; paz, justiça e instituições eficazes – ODS16 e parcerias para a implementação dos objetivos – ODS17.

⁵⁷ Os ODS foram acordados pela primeira vez na Cúpula de Desenvolvimento Sustentável da ONU, de 25 a 27 de setembro de 2015, em Nova York. Posteriormente, os ODS foram adotados como parte da Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável.

⁵⁸ RODRÍGUEZ, Eleonora Lozano (2021). Tax incentives in Pacific Alliance Countries, the BEPS Project (Action 5), and the 2030 Sustainable Development Agenda. *Taxation, International Cooperation and the 2030 Sustainable Development Agenda*. Edited by Irma Johanna Mosquera Valderrama, Dries Lesage and Wouter Lips. Cham: Springer. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/978-3-030-64857-2>, p. 102.

⁵⁹ UN – UNITED NATIONS (2015). Transforming our World: the 2030 Agenda for Sustainable Development. Disponível em: <https://sdgs.un.org/sites/default/files/publications/21252030%20Agenda%20for%20Sustainable%20Development%20web.pdf>, p. 5-7.

⁶⁰ BYANYIMA, Winnie (2019). Foreword. *Tax, inequality, and human rights*. Editado por Philip Alston and Nikki Reisch. New York: Oxford University Press. ISBN 9780190882228, p. x.

⁶¹ Apesar de ser definido e acordado na ONU, os ODS devem ser alcançados por países individualmente. Neste sentido, WALKER, Benjamin (2019). *Facilitating SDGs by Tax System Reform. Sustainable Development Goals Harnessing Business to Achieve the SDGs through Finance, Technology, and Law Reform*. Editado por Julia Walker, Alma Pekmezovic e Gordon Walker. John Wiley & Sons Ltd. ISBN 978-1-119-54180-6, p. 316.

décadas, já que, embora a globalização tenha reduzido as disparidades entre países⁶², a desigualdade dentro dos próprios países aumentou – especialmente entre os anos 1980 e 2010⁶³. Embora a desigualdade global seja difícil de controlar pela ausência de uma autoridade central, os governos têm poder direto sobre seus sistemas fiscais, podendo adotar medidas para distribuir renda de forma mais justa⁶⁴.

O ODS 10 se articula diretamente com o ODS 5, que visa promover a igualdade de gênero. Entre suas metas, destacam-se: meta 5.4: Reconhecimento e valorização do trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, com apoio de serviços públicos, infraestrutura e proteção social; meta 5.5: Participação plena e igualitária das mulheres em todos os níveis de decisão política, econômica e pública e meta 5.9: Adoção de políticas sólidas e legislação eficaz para promoção da igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas.

No campo fiscal, essa conexão é crítica. Devido às diferentes posições que homens e mulheres ocupam na economia, como trabalhadores, consumidores, produtores e cuidadores, as políticas fiscais os afetam de forma desigual⁶⁵. Os sistemas tributários, portanto, não são neutros em termos de gênero. Dependendo de como são desenhados, podem mitigar ou aprofundar desigualdades estruturais entre os sexos⁶⁶.

⁶² CHANCEL, Lucas; PIKETTY, Thomas (2021). Global income inequality, 1820-2020: the persistence and mutation of extreme inequality. *Working Paper* n. 2021/19 – World Inequality Lab. Disponível em: <https://wid.world/document/longrunpaper/>, p. 2; AJIDE, Folorunsho M.; OSINUBI, Tolulope T.; DADA, James T. (2021). Economic globalization, entrepreneurship, and inclusive growth in Africa. *Journal of Economic Integration* v.36, n. 4. Disponível em: <https://doi.org/10.11130/jei.2021.36.4.689>, p. 690.

⁶³ De acordo com UNU-WIDER, “World Income Inequality Database (WIID 3.4)”. Disponível em: <https://www.wider.unu.edu/database/world-income-inequality-database-wiid34>.

⁶⁴ WALKER, Benjamin (2019). Facilitating SDGs by Tax System Reform. *Sustainable Development Goals Harnessing Business to Achieve the SDGs through Finance, Technology, and Law Reform*. Editado por Julia Walker, Alma Pekmezovic e Gordon Walker. John Wiley & Sons Ltd. ISBN 978-1-119-54180-6, p. 306.

⁶⁵ SERAFINI, Verónica (2017). La igualdad de género y sus vínculos con la fiscalidad. In: LEÓN, Verónica (ed.). *¿Hasta cuándo las guardadas fiscales? América Latina en movimiento* n. 522. ISSN: 1390-1230, p. 14; CARMONA, Magdalena Sepúlveda (2018). A injustiça fiscal tem rosto de mulher: ações não são neutras em gênero – faltam políticas fiscais progressivas. *Poder 360*. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniao/a-injustica-fiscal-tem-rosto-de-mulher-diz-magdalena-sepulveda/>, p. 2; CARMO, Marta (2020). Justiça tributária e direitos humanos: as questões de igualdade de gênero. In: COUTINHO, Francisco Pereira; OLIVEIRA, Emelin de; CARAPÉTO, Maria João (org.). *Livro de Atas da Conferência Igualdade de Género e Mobilidade: desafios e oportunidades para o desenvolvimento na lusofonia*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Direito. E-ISBN 978-989-8985-07-1, p. 56-57.

⁶⁶ TALLADA, Ana (2017). La igualdad de género en la agenda de la justicia fiscal. In: LEÓN, Verónica (ed.). *¿Hasta cuándo las guardadas fiscales? América Latina en movimiento*, n. 522. ISSN: 1390-1230, p. 12.

Limberg⁶⁷, em estudo sobre justiça fiscal e tributação progressiva, mostra que as reivindicações sociais por maior equidade influenciam a formulação de políticas. Ainda que governos tendam a responder mais rapidamente às preferências dos grupos mais ricos, a pressão por justiça fiscal pode levar à adoção de sistemas mais progressivos, que busquem corrigir o tratamento desigual e redistribuir renda de forma mais equitativa⁶⁸.

3.1. O papel da fiscalidade na concretização da Agenda 2030

Desde a formulação da Agenda 2030, os impostos são reconhecidos como instrumentos essenciais para viabilizar seus objetivos. Muitos dos 17 ODS tratam diretamente de questões fiscais, e mesmo os que não o fazem explicitamente, está implícita a necessidade de financiamento público via tributação para suprir déficits de investimento⁶⁹. Segundo a *Platform for Collaboration on Tax – PCT*⁷⁰⁻⁷¹, a tributação tem um papel relevante em 10 dos 17 ODS⁷². Para que os países alcancem esses objetivos, é necessário adotar uma abordagem ampla e integrada da política fiscal, capaz de apoiar e complementar outras áreas do desenvolvimento⁷³. Walker⁷⁴ ob-

⁶⁷ LIMBERG, Julian (2019). Tax the rich? The financial crisis, fiscal fairness, and progressive income taxation. *European Political Science Review* 11(3), 319-336. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S1755773919000183>.

⁶⁸ TALLADA, Ana (2017). La igualdad de género en la agenda de la justicia fiscal. In: LEÓN, Verónica (ed.). *¿Hasta cuándo las guardas fiscales?* América Latina en movimiento, n. 522. ISSN: 1390-1230, p. 14.

⁶⁹ WALKER, Benjamin (2019). Facilitating SDGs by Tax System Reform. *Sustainable Development Goals Harnessing Business to Achieve the SDGs through Finance, Technology, and Law Reform*. Editado por Julia Walker, Alma Pekmezovic e Gordon Walker. John Wiley & Sons Ltd. ISBN 978-1-119-54180-6, p. 310.

⁷⁰ The *Platform for Collaboration on Tax (PCT)* – a joint initiative of the International Monetary Fund (IMF), the Organization for Economic Cooperation and Development (OECD), the United Nations (UN), and the World Bank Group (WBG). About PCT, Walker (2019, p. 309) explains “The platform was created by the OECD, World Bank, IMF, and the UN. The Platform seeks to bolster collaboration between the sponsor institutions, support capacity-building in the area of tax for developing countries, and facilitate the participation of the latter in multilateral dialogues regarding international tax policy”.

⁷¹ PCT organizou a *Taxation & SDGs – First Global Conference of the Platform for Collaboration on Tax Conference Report*, que ocorreu em fevereiro de 2018 em Nova Iorque, Estados Unidos da América. *Conference Report*. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/860581538762337418/pdf/130559-WP-ReportFinalMar.pdf>.

⁷² Platform for Collaboration on Tax (PCT) (2018). First Global Conference of the Platform for Collaboration on Tax. *Conference Report*, p. 9. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/860581538762337418/pdf/130559-WP-ReportFinalMar.pdf>.

⁷³ WALKER, Benjamin (2019). Facilitating SDGs by Tax System Reform. *Sustainable Development Goals Harnessing Business to Achieve the SDGs through Finance, Technology, and Law Reform*. Editado por Julia Walker, Alma Pekmezovic e Gordon Walker. John Wiley & Sons Ltd. ISBN 978-1-119-54180-6, p. 303.

⁷⁴ WALKER, Benjamin (2019). Facilitating SDGs by Tax System Reform. *Sustainable Development Goals Harnessing Business to Achieve the SDGs through Finance, Technology, and Law Reform*. Editado

serva que, mesmo quando não mencionada diretamente, a fiscalidade é um fator central para a implementação da Agenda.

Kohonen et al.⁷⁵ identificam quatro funções principais da tributação no contexto do desenvolvimento sustentável: (i) *resourcing* ou mobilização de recursos; (ii) redistribuição; (iii) representação, e (iv) *re-pricing* ou reavaliação de preços. Nesse sentido, os sistemas fiscais não devem ser vistos apenas como mecanismos de arrecadação, mas como pilares para construir sociedades mais justas. Cobham⁷⁶ reforça que os impostos, além de seu papel redistributivo, são instrumentos centrais para a afirmação do Estado e para o fortalecimento da governança democrática. Já Serafini⁷⁷ ressalta que a redistribuição de recursos é uma função essencial e intransferível do Estado, sendo também a base de sua legitimidade social. Ele destaca ainda que uma cultura fiscal sólida reflete o compromisso da sociedade com valores como solidariedade e equidade.

Portanto, a tributação não se limita à arrecadação: ela é um instrumento estratégico de transformação social, capaz de promover o bem-estar coletivo, garantir os direitos humanos e sustentar políticas públicas voltadas à redução das desigualdades. Nesse contexto, as políticas fiscais assumem um papel crucial na implementação da Agenda 2030, consolidando-se como ferramentas fundamentais para uma governança orientada pela justiça social e pela sustentabilidade.

4. A Convenção-Quadro da ONU sobre Cooperação Fiscal Internacional: um caminho para a promoção da igualdade de gênero e o desenvolvimento sustentável

Esta seção apresenta o contexto e os avanços das negociações em curso na ONU para a criação de uma convenção multilateral sobre cooperação fiscal. Diante dos desafios contemporâneos – como evasão fiscal, erosão de bases tributáveis e desigualdade econômica – a cooperação fiscal internacional surge como instrumento estratégico. Nesse cenário, a proposta da Convenção-Quadro da ONU representa uma oportunidade única para reformar a governança tributária

por Julia Walker, Alma Pekmezovic e Gordon Walker. John Wiley & Sons Ltd. ISBN 978-1-119-54180-6, p. 316.

⁷⁵ KOHONEN, Matti; SARIN, Radhika; BOERRILD, Troels; LIVINGSTON, Ewan (2019). Creating a human rights framework for mapping and addressing corporate tax abuses. *Tax, inequality, and human rights*. Editado por Philip Alston e Nikki Reisch. New York: Oxford University Press. ISBN 9780190882228, p. 385-386.

⁷⁶ COBHAM, Alex (2019). The State Role. *Tax avoidance in tax, inequality, and human rights*. Editado por Philip Alston e Nikki Reisch. New York: Oxford University Press. ISBN 9780190882228, p. 148.

⁷⁷ SERAFINI, Verónica (2017). La igualdad de género y sus vínculos con la fiscalidad. In: LEÓN, Verónica (ed.). ¿Hasta cuándo las guardias fiscales? *América Latina en movimiento* n. 522. ISSN: 1390-1230, p. 14.

global e alinhar a política fiscal com os compromissos de sustentabilidade e igualdade de gênero.

4.1. Bases para uma nova governança tributária: o status quo e a resposta da ONU

Historicamente, a governança tributária global tem sido conduzida por países desenvolvidos, com destaque para iniciativas da OCDE e do G20. Apesar de avanços, como o Projeto BEPS⁷⁸, essas ações falharam em atender de forma inclusiva às necessidades dos países em desenvolvimento e às desigualdades estruturais – inclusive de gênero⁷⁹.

Relatório do Secretário-Geral das ONU⁸⁰ destaca que as regras tributárias atuais não enfrentam adequadamente a desigualdade entre e dentro dos países. Em todo o mundo, a má distribuição de renda e riqueza compromete o bem-estar humano e afeta desproporcionalmente grupos marginalizados, especialmente mulheres e populações vulneráveis.

Embora o crescimento econômico tenha se mantido elevado nas últimas décadas, a desigualdade de renda aumentou em muitos países entre os anos 1980 e 2010⁸¹. Uma das principais causas apontadas é a falha dos governos em combater de forma eficaz abusos fiscais transfronteiriços e fluxos financeiros ilícitos, que, segundo estimativas, custam à economia global quase meio trilhão de dólares por ano. A proliferação de estratégias de planejamento fiscal agressivo também compromete a justa distribuição tributária e o cumprimento da *fair share*, enfraquecendo as bases fiscais e reduzindo a capacidade dos Estados de financiar políticas sociais e garantir direitos fundamentais.

Em novembro de 2022, os Estados-membros da ONU aprovaram, por unanimidade, Resolução⁸² que deu início às discussões para um novo marco multilateral de cooperação fiscal internacional sob a liderança da própria ONU. A Reso-

⁷⁸ *Base erosion and profit shifting*, que na tradução para o português significa Erosão da Base e Transferência de Lucros.

⁷⁹ CUBILLOS GONZÁLEZ et al. (2021). Multilateral cooperation in international tax law. In: M. O. Hosli, T. Garrett, S. Niedecken e N. Verbeek (ed.). *The future of multilateralism: global cooperation and international organizations*, p. 235-255. Lanham, Md.: Rowman & Littlefield Publishers/Rowman & Littlefield International.

⁸⁰ A/78/235. *Promotion of inclusive and effective international tax cooperation at the United Nations. Report of the Secretary-General*. 26.07.2023.

⁸¹ STIGLITZ, Joseph E. (2013). *The price of inequality: how today's divided society endangers our future*. Nova York: W. W. Norton & Company; CHANCEL, Lucas; PIKETTY, Thomas. *Global Income Inequality, 1820-2020: the persistence and mutation of extreme inequality*. *Working Paper* n. 2021/19 – World Inequality Lab, 2021.

⁸² UN (2023). Resolution adopted by the General Assembly on 30 December 2022 (A/RES/77/244). Disponível em: [f <https://docs.un.org/en/A/RES/77/244>](https://docs.un.org/en/A/RES/77/244).

lução n. 77/244 da Assembleia Geral da ONU estabeleceu um Comitê Intergovernamental *Ad Hoc*, mandatado para desenvolver os Termos de Referência (ToR) da nova convenção-quadro, com conclusão prevista até agosto de 2024.

Apesar da predominância histórica de tratados bilaterais, o modelo multilateral não é novo. Já existiram acordos como a *Nordic Convention*, firmada pelos países nórdicos em 1983, o *CARICOM treaty*, convencionado entre os Estados-membros da Caribbean Community na década de 1990 e o *Mutual Administrative Assistance in Tax Matters* da OCDE (1988, revisada em 2010). Mais recentemente, *OECD Multilateral Convention to Implement Tax Treaty Related Measures to Prevent Base Erosion and Profit Shifting (Multilateral Instrument – MLI)*, fruto da Ação 15 do BEPS, foi assinada por 100 países em 2016, representando uma das maiores reformas do sistema tributário internacional no último século⁸³.

A proposta de uma Convenção-Quadro da ONU busca criar uma estrutura universal, inclusiva e integrada de cooperação fiscal⁸⁴⁻⁸⁵, atuando como contraponto à hegemonia da OCDE, cujas soluções frequentemente privilegiaram os interesses dos países mais ricos, em detrimento das nações em desenvolvimento⁸⁶.

Assim, a UN FCITC tem como princípio central a justiça fiscal para os países em desenvolvimento. O objetivo é substituir normas que favorecem economias mais ricas por um sistema mais equitativo, que reflete as necessidades e prioridades das nações do Sul Global⁸⁷. A proposta também prevê a promoção de sistemas fiscais progressivos e a conexão entre a governança fiscal internacional e outros compromissos globais – como os direitos humanos, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a igualdade de gênero e a proteção ambiental. Assim, a Convenção-Quadro visa fortalecer a capacidade dos Estados de arrecadar de forma justa e investir em políticas que promovam equidade e desenvolvimento sustentável.

⁸³ O MLI foi considerado a reformulação mais significativa das regras fiscais internacionais num século. Para saber mais, acesse: OECD/G20 Base Erosion and Profit Shifting Project (BEPS Project) (<http://www.oecd.org/tax/beps/>), *Information Brief – 2015 Final Report*.

⁸⁴ UN FCITC (Convenção da ONU para Cooperação Fiscal Internacional).

⁸⁵ AVI-YONAH, Reuven. (2024). *Whither the UN Framework Convention?* DRAFT 11.07.2024.

⁸⁶ International Centre for Tax & Development – ICTD (2023). *A new UN tax convention – how will it change global tax governance?*

⁸⁷ Objetiva garantir a equidade na distribuição das receitas tributárias no âmbito do sistema fiscal internacional às jurisdições onde o valor económico é gerado e as atividades têm lugar, contribuindo para alcançar um desenvolvimento sustentável. Para saber mais, consultar: https://financing.desa.un.org/sites/default/files/2024-06/Southern%20and%20Eastern%20Africa%20Trade%20Information%20and%20Negotiations%20Institute%20%28SEATINI%29_Inputs_AHC%20Tax_2nd.pdf.

4.2. A perspectiva de gênero nas negociações da Convenção-Quadro: análise dos termos de referência

Em 2023, a Assembleia Geral da ONU criou um Comitê intergovernamental *ad hoc* para discutir os ToR⁸⁸ da UN FCITC. O Comitê pretendeu garantir que todos os países tivessem voz ativa na definição das regras fiscais globais, promovendo uma governança mais inclusiva e equitativa.

Em agosto de 2024, o Comitê *ad hoc* adotou o texto dos ToR, posteriormente aprovado na 79^a sessão da Assembleia Geral⁸⁹. As negociações que culminaram na aprovação dos ToR revelaram a complexidade das disputas entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Direitos humanos e igualdade de gênero figuraram entre os temas mais debatidos e controversos.

No campo dos direitos humanos, países como Brasil, Colômbia, Argentina e Chile⁹⁰ defenderam sua inclusão explícita entre os princípios da convenção, argumentando que a justiça fiscal deve respeitar a dignidade e os direitos básicos de todos. Em contraponto, outras nações, especialmente do Sul Global, preferiram manter essa referência apenas no preâmbulo, por receio de que compromissos normativos pudesse interferir na soberania fiscal. A versão final dos ToR manteve uma menção limitada aos direitos humanos⁹¹, considerada um avanço simbólico, ainda que aquém do desejado por alguns países.

Quanto à igualdade de gênero, sua inclusão foi fortemente defendida por representantes da sociedade civil e da academia⁹², que alertaram para o caráter estruturalmente desigual do sistema fiscal global. Em muitos países, especialmente em economias emergentes, as mulheres concentram-se em empregos informais e de baixa remuneração, sofrendo maior carga tributária proporcional. Isso agrava as disparidades econômicas de gênero. Assim, argumentou-se que a

⁸⁸ Para saber mais sobre o processo de aprovação dos ToR, consulte: <https://financing.desa.un.org/ad-hoc-committee-draft-terms-reference-united-nations-framework-convention-international-tax>. Inclusive, todas as reuniões abertas foram gravadas e podem ser consultadas na UNWebTV.

⁸⁹ UN (2025). *Terms of reference for a United Nations Framework Convention on International Tax Cooperation* (A/AC.298/2). Disponível em: https://financing.desa.un.org/sites/default/files/2025-01/n2501014_E.pdf.

⁹⁰ Ver, por exemplo, discussões ocorridas no dia 30 de julho de 2024 (reunião da tarde) da 2^a sessão dos ToR.

⁹¹ “9 Efforts to achieve the objectives of the framework convention therefore should:
[...] – be fully aligned with international human rights law and States’ existing commitments under human right (“The Chair’s Revised Draft ToR”. Disponível em: https://financing.desa.un.org/sites/default/files/2024-07/Revised%20draft%20ToR_18%20July%202024.pdf).

⁹² Ver, por exemplo, Declaração do NOVA Tax Research Lab – 2^a sessão sobre os Termos de Referência de uma UN FCITC, 31.07.2024. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1hzjXFU4pwH_2ARLQlzQ-3_8j7qgE6Hj/view.

convenção representa uma oportunidade única para reformular políticas fiscais com foco em justiça de gênero, alinhada aos ODS⁹³.

O texto final dos ToR adota uma visão ampliada de desenvolvimento sustentável – incorporando dimensões econômicas, sociais e ambientais – e inclui referências a direitos humanos, mas sem tratá-los como eixos centrais. Países em desenvolvimento consideram esses compromissos essenciais para uma cooperação fiscal realmente inclusiva, adaptada às realidades de suas populações. Outro avanço importante foi a decisão de negociar protocolos temáticos iniciais, com foco em tributação de serviços digitais e combate aos fluxos financeiros ilícitos. Essas medidas são fundamentais para ampliar a arrecadação e fortalecer a capacidade fiscal dos países.

Apesar de abordarem temas como mobilização de recursos internos e harmonização fiscal internacional⁹⁴, os ToR não incluem um tratamento específico para a igualdade de gênero. O vínculo entre tributação e gênero permanece implícito, o que compromete o potencial da Convenção-Quadro de enfrentar as desigualdades estruturais que atingem as mulheres.

A integração da perspectiva de gênero na UN FCITC não é apenas uma questão de justiça, mas também de eficiência econômica. Dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)⁹⁵ apontam que a promoção da igualdade de gênero impulsiona o crescimento econômico, melhora a arrecadação e aumenta a resiliência social. A ausência de uma referência direta ao tema nos ToR é preocupante, sobretudo porque a Agenda 2030 reconhece a igualdade de gênero como condição para o cumprimento dos ODS.

Essa omissão limita o alcance da convenção para corrigir distorções como o impacto regressivo das políticas fiscais sobre mulheres e a falta de incentivos tributários para áreas críticas, como creches e saúde reprodutiva.

Para preencher essa lacuna, algumas propostas incluem: (i) tributação progressiva e sensível ao gênero, ajustada à realidade socioeconômica das mulheres; (ii) revisão de impostos sobre bens e serviços, visando reduzir a regressividade e o peso sobre produtos essenciais nas famílias chefiadas por mulheres; e (iii) análises de impacto de gênero, exigindo que propostas fiscais considerem e mitiguem seus efeitos sobre as desigualdades.

Embora a ONU integre a questão de gênero em diversas frentes, como no PNUD, a ausência de uma menção clara nos ToR da convenção sugere que o tema foi relegado a segundo plano, diluído em referências amplas a direitos humanos.

⁹³ A temática foi discutida pelas delegações nos dias 30 de julho de 2024 (reunião da tarde) e 8 de agosto de 2024 (reunião da manhã) da 2ª sessão dos ToR.

⁹⁴ AVI-YONAH, Reuven (2024). *Whither the UN Framework Convention?* DRAFT 11.07.2024.

⁹⁵ UN. PNUD Brasil adota nova Estratégia de Igualdade de Gênero.

A inclusão explícita da perspectiva de gênero na governança fiscal internacional continua sendo um desafio urgente e necessário.

5. Considerações finais

A Convenção-Quadro da ONU sobre Cooperação Internacional em Matéria Tributária representa um potencial divisor de águas na governança tributária global, ao propor um modelo mais inclusivo e equilibrado entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Ao garantir a participação igualitária de todas as nações, a iniciativa visa mitigar desigualdades estruturais e consolidar a justiça fiscal como base do desenvolvimento sustentável.

Apesar dos avanços, como o combate à evasão fiscal e a mobilização de recursos domésticos, a Convenção ainda apresenta lacunas – sobretudo quanto à inclusão explícita da perspectiva de gênero. Embora a Agenda 2030 reconheça a igualdade de gênero como condição essencial para o desenvolvimento, os ToR adotados não incorporam diretrizes específicas para enfrentar as desigualdades fiscais que afetam desproporcionalmente as mulheres. Essa omissão pode enfraquecer o potencial da Convenção-Quadro em promover justiça de gênero por meio da política tributária.

Para ampliar seu impacto transformador, é fundamental que as próximas fases das negociações incluam: (i) análises de impacto de gênero; (ii) políticas tributárias progressivas; e (iii) a revisão de tributos indiretos sobre bens essenciais, que pesam mais sobre famílias chefiadas por mulheres. Além disso, a alocação de receitas para programas voltados à saúde, educação e acesso a crédito para mulheres é crucial para corrigir desigualdades históricas.

Outro aspecto vital é o fortalecimento da transparência e da *accountability* na gestão dos recursos arrecadados. O uso dados desagregados por gênero e avaliações criteriosas permitirá que os sistemas tributários cumpram sua função redistributiva e reduzam as disparidades econômicas e sociais entre homens e mulheres.

A Convenção-Quadro deve ser compreendida como um ponto de partida, não um fim em si. Com protocolos vinculantes e compromissos claros, pode redefinir a cooperação fiscal internacional e inspirar outras áreas da governança multilateral.

Por fim, o sucesso da Convenção dependerá do compromisso dos Estados-membros em adaptar-se às demandas emergentes, conciliar interesses diversos e transformar princípios globais em soluções concretas para populações historicamente excluídas. Assim, a Convenção-Quadro poderá se tornar mais que um acordo técnico – um verdadeiro catalisador de desenvolvimento sustentável e equitativo.

Referências bibliográficas

- AJIDE, Folorunsho M.; OSINUBI, Tolulope T.; DADA, James T. (2021). Economic globalization, entrepreneurship, and inclusive growth in Africa. *Journal of Economic Integration* v.36, no. 4. Disponível em: <https://doi.org/10.11130/jei.2021.36.4.689>.
- AVI-YONAH, Reuven. (2024). *Whither the UN Framework Convention?* DRAFT 11/7/24. Disponível em: https://www.linkedin.com/posts/reuven-avi-yonah-b0a5992_un-tax-framework-activity-7261701442887979008-i-tl?utm_source=share&utm_medium=member_ios.
- BANTEKAS, Ilias; OETTE, Lutz (2020). *International human rights law and practice*. Cambridge University Press, Third edition, ISBN 978-1-108-71175-3.
- BYANYIMA, Winnie (2019). *Foreword in tax, inequality, and human rights*. Edited by Philip Alston and Nikki Reisch. New York: Oxford University Press. ISBN 9780190882228.
- CAPRARO, Chiara; CHRISTIAN AID. Taxing men and women: why gender is crucial for a fair tax system. Disponível em: <https://www.christianaid.org.uk/sites/default/files/2016-03/taxing-men-and-women-gender-analysis-report-jul-2014.pdf>.
- CARMONA, Magdalena Sepúlveda (2018). A injustiça fiscal tem rosto de mulher: Ações não são neutras em gênero – faltam políticas fiscais progressivas. *Poder 360*. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniao/a-injustica-fiscal-tem-rosto-de-mulher-diz-magdalena-sepulveda/>.
- CARMO, Marta (2020). Justiça tributária e direitos humanos: as questões de igualdade de género. In: COUTINHO, Francisco Pereira; OLIVEIRA, Emelin de; CARAPÉTO, Maria João (org.). *Livro de Atas da Conferência Igualdade de Género e Mobilidade: desafios e oportunidades para o desenvolvimento na lusofonia*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Direito. E-ISBN 978-989-8985-07-1.
- CEPAL (2022). Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe. [S.l]. Disponível em: <https://oig.cepal.org.pt/politicas-justas#:~:text=A%20identifica%C3%A7%C3%A3o%20e%20an%C3%A1lise%20de,de%20representa%C3%A7%C3%A3o%2C%20fortalecendo%20as%20conquistas>.
- CHANCEL, Lucas; PIKETTY, Thomas (2021). Global income inequality, 1820–2020: the persistence and mutation of extreme inequality. *Working Paper* n. 2021/19 – World Inequality Lab. Disponível em: <https://wid.world/document/longrunpaper/>, p. 2.
- COBHAM, Alex (2019). *The State Role, Tax avoidance in tax, inequality, and human rights*. Edited by Philip Alston and Nikki Reisch. New York: Oxford University Press. ISBN 9780190882228.
- COUTINHO, Francisco Pereira; OLIVEIRA, Emelin de; CARAPÉTO, Maria João (org.). *Livro de Atas da Conferência Igualdade de Género e Mobilidade: desa-*

- fios e oportunidades para o desenvolvimento na lusofonia. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Direito, 2020. E-ISBN 978-989-8985-07-1.
- CUBILLOS GONZÁLEZ, J., HEITMÜLLER, F.; MOSQUERA VALDERRAMA, I. J. (2021). Multilateral cooperation in international tax law. In: M. O. Hosli, T. Garrett, S. Niedecken, N. Verbeek (ed.). *The future of multilateralism: global cooperation and international organizations* (p. 235-255). Lanham, Md.: Rowman & Littlefield Publishers/Rowman & Littlefield International. Recuperado de: <https://hdl.handle.net/1887/3275624>.
- DI GIOVANNI, G. As estruturas elementares das políticas públicas. *Caderno de pesquisa* n. 82, Núcleo de Estudos de Políticas Públicas – NEPP, Campinas, 2009.
- GRANT, M. J.; BOOTH, A. (2009). A typology of reviews: an analysis of 14 review types and associated methodologies. *Health Information and Libraries Journal* v. 26, n. 2, p. 91-108. DOI: 10.1111/j.1471-1842.2009.00848.x. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1471-1842.2009.00848.x>.
- International Centre for Tax & Development – ICTD (2023). A new UN tax convention – how will it change global tax governance? Disponível em: <https://www.ictd.ac/blog/the-new-un-tax-convention-a-critical-juncture-for-global-tax-governance/>.
- KOHONEN, Matti; SARIN, Radhika; BOERRILD, Troels; LIVINGSTON, Ewan (2019). *Creating a human rights framework for mapping and addressing corporate tax abuses in tax, inequality, and human rights*. Edited by Philip Alston and Nikki Reisch. New York: Oxford University Press. ISBN 9780190882228, p. 385-386.
- LANGEVANG, T.; GOUGH, K. Diverging pathways: young female employment and entrepreneurship in sub-Saharan Africa. *The Geographical Journal* v. 178, n. 3, 2012, p. 242-252. DOI: 10.1111/j.1475-4959.2011.00457.x.
- LIMBERG, Julian (2019). Tax the rich? The financial crisis, fiscal fairness, and progressive income taxation. *European Political Science Review* 11(3), 319-336. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S1755773919000183>.
- LOWI, T. J (2000). Políticas públicas, estúdios de caso y teoría política. In: VILLANUEVA, L. F. A. (org.). *La hechura de las políticas: colección antologías de política pública*. 3. ed. San Ángel – México: Miguel Ángel Porruá – grupo editorial, p. 89-117.
- MARQUES, E. (2013). As políticas públicas na ciência política. In: MARQUES, E.; FARIA, C. A. P (org.). *A política pública como campo multidisciplinar*. Rio de Janeiro: Editora FioCruz, p. 23-46.
- MAZZARDO, Luciane de Freitas; AQUINO, Quelem Brondani. Políticas tributárias e gênero: um debate necessário para a efetivação da transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero. *XI Seminário Internacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea*, 2014. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11832>.

- MCGOWAN, P.; REDEKER, C. L.; COOPER, S. Y.; GREENAN, K. Female entrepreneurship and the management of business and domestic roles: motivations, expectations and realities. *Entrepreneurship & Regional Development* v. 24, n. 1-2, 2012, p. 53-72. DOI: <https://doi.org/10.1080/08985626.2012.637351>.
- MEAD, L. M. Public policy: vision, potential, limits. *Policy currents*, 1995.
- PETERS, B. G. *American public policy*. Chatham, N. J.: Chatham House, 1986.
- OCDE (2023). Joining forces for gender equality: what is holding us back? Paris: OECD Publishing. DOI: <https://doi.org/10.1787/67d48024-en>; World Economic Forum (2019). *Global Gender Gap Report 2020*. Switzerland. ISBN-13: 978-2-940631-03-2.
- OCDE (2023). OECD best practices for gender budgeting. *OECD Journal on Budgeting* v. 2023, Issue 1. DOI: <https://doi.org/10.1787/c947ecd0-en>.
- Platform for Collaboration on Tax (PCT) (2018). First Global Conference of the Platform for Collaboration on Tax. *Conference Report*, p. 9. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/860581538762337418/pdf/130559-WP-ReportFinalMar.pdf>.
- PIRES, Rita Calçada. *Manual de direito internacional fiscal*. Coimbra: Almedina, 2018. ISBN 9789724074566.
- RODRIGUES, M. M. A. *Políticas públicas* (coleção Folha Explica). 3. ed. São Paulo: Publifolha (Folha Explica), 2010.
- RODRÍGUEZ, Eleonora Lozano (2021). *Tax incentives in Pacific Alliance Countries, the BEPS Project (Action 5), and the 2030 Sustainable Development Agenda in Taxation, International Cooperation and the 2030 Sustainable Development Agenda*. Edited by Irma Johanna Mosquera Valderrama, Dries Lesage and Wouter Lips. Cham: Springer. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/978-3-030-64857-2>.
- ROTHER, Edna Terezinha (2007). Systematic literature review x narrative review. *Acta Paulista de Enfermagem* v. 20, n. 2. São Paulo, p. 5-6. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/z7zZ4Z4GwYV6FR7S9FHTByr/?format=pd&lang=en>.
- SERAFINI, Verónica. La igualdad de género y sus vínculos con la fiscalidad. In: LEÓN, Verónica (ed.). ¿Hasta cuándo las guaridas fiscales? *América Latina en movimiento* n. 522, 2017. ISSN: 1390-1230.
- SOUZA, C. (2007). Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, G.; ARRETCHE, M.; MARQUES, E. (org.). *Políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fio Cruz, p. 65-86.
- SOUZA, Celina (2006). Políticas públicas: uma revisão literária. *Sociologias* n. 16. Porto Alegre, p. 20-45.
- STIGLITZ, Joseph E. (2013). *The price of inequality*: how today's divided society endangers our future. Nova York: W. W. Norton & Company.

- TÔRRES, Héleno Taveira. Desigualdade de gênero e na tributação da mulher prejudicam desenvolvimento. *Consultor Jurídico*, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jun-12/consultor-tributario-desigualdade-tributacao-mulher-prejudicam-desenvolvimento>.
- TAHIR, M. W.; KAUSER, R.; BURY, M.; BHATTI, J. S. “Individually-led” or “female-male partnership” models for entrepreneurship with the BISP support: the story of women’s financial and social empowerment from Pakistan. *Women’s Studies International Forum* v. 68, 2018, p.1-10. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.wsif.2018.01.011>.
- TALLADA, Ana (2017). La igualdad de género en la agenda de la justicia fiscal. In: LEÓN, Verónica (ed.). ¿Hasta cuándo las guardias fiscales? *América Latina en movimiento* n. 522. ISSN: 1390-1230, p. 12.
- UE – União Europeia (2019). Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2019, sobre a igualdade de género e as políticas fiscais na UE (2018/2095(INI)). Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0014_PT.html.
- UN – UNITED NATIONS. PNUD Brasil adota nova estratégia de igualdade de gênero. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/news/pnud-brasil-adota-nova-estrategia-de-igualdade-de-genero>.
- UN – UNITED NATIONS (2015). Transforming our World: the 2030 Agenda for sustainable development. Disponível em: <https://sdgs.un.org/sites/default/files/publications/21252030%20Agenda%20for%20Sustainable%20Development%20web.pdf>.
- UNU-WIDER. World Income Inequality Database (WIID 3.4). Disponível em: <https://www.wider.unu.edu/database/world-income-inequality-database-wiid34>.
- VIECELI, Cristina Pereira (2021). O que é política tributária com viés de gênero e como ela impacta nas desigualdades entre homens e mulheres. *Democracia e Mundo do Trabalho em Debate*. Disponível em: <https://www.dmtdebate.com.br/o-que-e-politica-tributaria-com-vies-de-genero-e-como-ela-impacta-nas-desigualdades-entre-homens-e-mulheres/#:~:text=Uma%20pol%C3%ADtica%20tribut%C3%A1ria%20e%20e%C2%ACos>.
- WALKER, Benjamin (2019). Facilitating SDGs by Tax System Reform. *Sustainable development goals harnessing business to achieve the SDGs through finance, technology, and law reform*. Editado por Julia Walker, Alma Pekmezovic e Gordon Walker. John Wiley & Sons Ltd. ISBN 978-1-119-54180-6.